

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

COMISSÃO CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO

Deliberação de 15-12-93

Proc. CAGE. — 301/92 — MIG Comércio e Representações Ltda. — Rua: Capitão Pacheco Chaves, 1.107 — salas 8 e 10 — Vila Prudente-SP. — Aprovado o pedido de inclusão no CRC., dos seguintes produtos: farinaceos, vinagre, maionese, conservas enlatadas e canjica.

Proc. CAGE-598/93 — S. Goldberg Ltda. — Rua Avanhadava, 675 — Bela Vista — Aprovada as alterações efetuadas pela firma bem como o pedido de inclusão dos seguintes itens no seu CRC: produtos químicos, farmacêuticos, odontológicos, hospitalares, radiológicos, materiais e equipamentos para análises clínicas, ótica, medição, produtos de higiene e limpeza, vidrarias, equipamentos para laboratórios e materiais cirúrgicos, mantida, porém, a validade do anterior.

Proc. CAGE-1.592/93 — Promedic Comércio e Representações Ltda. — Rua Vigário Albernaz, 427 — Vila Guericendo — Aprovado o pedido de Registro Cadastral da interessada, porém, com validade de 60 (sessenta) dias.

Proc. CAGE-1.657/93 — S.G.F. — Computadores Automotivos Ltda. — Rua Anita Costa, 400 — Cidade Vargas — SP — Aprovado o pedido de emissão de Registro Cadastral para fornecimento de: conjunto de equipamentos computadorizados.

Proc. CAGE-1.672/93 — "Cacien" Casa Científica de Materiais para Laboratórios Ltda. — Rua Espírita, 118/126 — Liberdade — Aprovado o pedido de emissão de Registro Cadastral para fornecimento de: vidrarias, porcelanas, produtos químicos e equipamentos para laboratório.

Proc. CAGE-1.694/93 — Bionova Produtos de Laboratórios Ltda. — Rua Arnoldo Balduino Welter, 54 — Vila Guarani — Julgamento convertido em diligência.

Proc. CAGE-1.804/93 — Casa Dental Estrela Dalva de Volta Redonda Ltda. — Rua 1.º de Maio, 207 — Atterrado — Volta Redonda — Indeferido o pedido de Registro Cadastral da interessada, por deixar de satisfazer o Inciso I, do Artigo 31, da Lei 8.666/93.

Proc. CAGE-1.869/93 — Usemaq Comércio e Representações de Máquinas Ltda. — Rua Victório Primon, 252 — Limão — SP — Aprovado o pedido de emissão de Registro Cadastral para fornecimento de: caminhões, tratores e equipamentos "Agrale Bobcat" e implementos "Lavrate".

Proc. CAGE-433/93 — Controles Gráficos Darú S/A — Av. Itaóca, 2.264 — Inhaúma — Rio de Janeiro — Aprovado o pedido de inclusão no CRC dos itens: papel gráfico, papel fotossensível, papel termosensível, pena para registrador e cartas gráficas, mantida, porém, a validade do anterior.

Proc. CAGE-548/93 — T & L — Comércio e Representações Ltda. — Rua Jussara, 127 — Saúde — Indeferido o pedido de inclusão de novos itens no CRC., por não haver a firma atendido o disposto no § 4.º, inciso IV, do art. 30, da Lei 8.666/93.

Proc. CAGE-1.220/92 — Comercial Managa Ltda — Rua Dr. Antonio Cândido Vieira, 8 — Carmo — Mogi das Cruzes — SP — Aprovado o pedido de renovação cadastral da interessada, para fornecimento de hortifrutigranjeiros, salsicha, arroz, feijão e mistura para rizoto de frango.

Proc. CAGE-1.403/93 — 3M do Brasil Ltda. — Rodovia Anhanguera, km 110 — Nova Veneza — Sumaré — Aprovado o pedido de inclusão no CRC., dos itens: máscara filtradoras para uso individual, equipamentos de proteção individual e disquetes.

Proc. CAGE-1.753/93 — Fague Comércio e Representações Ltda. — Rua Mariquita Cartacho, 382 — Cangaíba — Indeferido o pedido de cadastramento, por deixar a firma de satisfazer o que dispõe o Inciso I, do art. 31, da Lei 8.666/93.

Proc. CAGE-1.785/93 — Spike Eletrônica S/A — Rua Fernandes Moreira, 1.470 — Chácara Santo Antonio — Aprovado o pedido de emissão de Registro Cadastral para fornecimento de: terminais, controladoras, placas, multiplexadores, Mux Demux.

Proc. CAGE-1.174/92 — Balfar Indústria Brasileira de Móveis Ltda. — Av. Colombo, 1.626 — Parque Industrial — Maringá — Paraná — Aprovado o pedido de Registro Cadastral formulado pela interessada.

Proc. CAGE-1.679/93 — Pro Médico Industrial Ltda. — Rua Itapiru, 1.292 — Rio Comprido — Rio de Janeiro — Aprovado o pedido de emissão de Registro Cadastral para fornecimento de: insuflador CO2.

Proc. CAGE-1.792/93 — Forjas Taurus S/A — Av. do Forte, 511 — Vila Ipiranga — Porto Alegre — Aprovado o pedido de emissão de Registro Cadastral para fornecimento de: revólveres, pistolas, metralhadoras, coletes à prova de bala.

Proc. CAGE-1.794/93 — Maxicom Equipamentos Eletrônicos Ltda. — Rua Taperóá, 154 — Brooklin Novo — Aprovado o pedido de emissão de Registro Cadastral para fornecimento de: baterias, transceptores, rádio transmissor.

Proc. CAGE-1.803/93 — Investmov Comércio de Representação de Móveis Ltda. — Rua dos Trilhos, 854 — Mooca — Aprovado o pedido de Registro Cadastral para fornecimento de: móveis para escritório.

Proc. CAGE-1.143/92 — Comabem Alimentação Ltda. — Rua XV de Novembro, 184 — 4.º andar — Centro — São Paulo — Aprovado o pedido de renovação cadastral apresentada pela interessada.

Proc. CAGE-1.662/93 — Flex Móveis Indústria e Comércio de Móveis Ltda. — Av. Pe. Arlindo Vieira, 2.728 — Pq. Bristol — São Paulo — Aprovado o pedido de registro cadastral da interessada para o fornecimento de cadeiras e poltronas.

Proc. CAGE-1.757/93 — Connex Indústria e Comércio Ltda. — Av. João Martins Eredia, 164 — Jd. Ipanema — São Paulo — Aprovado o pedido de registro cadastral da interessada para o fornecimento de equipamento de proteção respiratória.

Proc. CAGE-1.758/93 — Pneus Auto Lins Ltda. — Rua Prof. Arnaldo J. Semeraro, 49 — Jd. Sta. Emília — São Paulo — Aprovado o pedido de registro cadastral da interessada para o fornecimento de pneus e câmaras de ar.

Proc. CAGE-1.389/93 — Néo Cirúrgica Equipamento Médico Hospitalar Ltda. — Rua Augusta, 1.372/78 — B.º Consolação — São Paulo — Aprovado o pedido de registro cadastral da interessada para o fornecimento de materiais cirúrgicos.

Proc. CAGE-1.639/93 — Arnaldo Toma — Rua José de Alencar, 3-40 — V. Falcão — Bauru — Estado de São Paulo — Aprovado o pedido de registro cadastral da interessada para o fornecimento de frutas, legumes, verduras, tubérculos, raízes e ovos.

Proc. CAGE-1.797/93 — Resmat Parsch Sistema Contra Incêndio Ltda. — Rua Parsch, 755 — B.º D. Industrial — Vinhedo — Estado de São Paulo — Aprovado o pedido de registro cadastral da interessada para o fornecimento de equipamentos de prevenção e de combate a incêndio.

Comunicado

Comunicamos às firmas abaixo relacionadas que para atendimento de seus pedidos de Cadastramento no Cadastro Geral de Fornecedores, desta CCE, deverão ser encaminhados a este Órgão, no prazo de 30 dias, os documentos a seguir relacionados, nos termos do estabelecido nos artigos 27 a 31, da Lei 8.666/93, de 21-6-93.

SAA-205261/89 — JR Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. — Providenciário o Balanço Patrimonial referente 1992 devidamente assinado pelo contador e representante legal da empresa e Alvará de Vigilância Sanitária.

CAGE-483/92 — Meditron Eletromedicina Ltda. — Apresentar Carta de Credenciamento e Guia do Sindicato Patronal. CAGE-846/92 — CNT Central Nacional de Tecidos Ltda. — Apresentar Balanço, assinado pelo representante legal da empresa.

CAGE-1506/93-IBF — Indústria Brasileira de Filmes S/A Providenciário Certidões referentes a Sede da Empresa do Rio de Janeiro.

CAGE-1637/93 — Palmeares — Eryv Comercial e Importadora Ltda. — Renovar Certidão do Poder Judiciário.

CAGE-1647-93 — Dourados Comércio Gêneros Alimentícios Ltda. — Apresentar Cópia de Caderneta de Controle Sanitário (art. 453-11 do Decreto n.º 12.342/78)

CAGE-1673/93 — Melito Calçados Ltda. — Providenciário Balançetes referente aos meses de janeiro a novembro de 1993.

CAGE-1674/93 — Renovadora de Pneus Schina Ltda. — Apresentar Curriculum Vitae assinados e Alterações do Contrato Social.

CAGE-1713/93 — Padaria e Confeitaria São Sebastião — Apresentar o Alvará de Funcionamento p/ estabelecimento de Produtos Alimentícios referente a ano de 1993.

CAGE-1755/93 — Tex-Print Indústrias Químicas e Textéis Ltda. — Apresentar declaração da Fazenda Federal, Estadual, comprovando sua situação regularizada, ou seja, que esta cumprindo o parcelamento.

CAGE-1793/93 — Rio Confeções e Equipamentos de Proteção Ltda. — Apresentar o Registro no Departamento Nacional de Segurança e Saúde do Trabalhador do Ministério do Trabalho.

CAGE-1801/93 — Indústria Brasileira de Infláveis Náutica Ltda. — Apresentar o Registro no Departamento Nacional de Segurança e Saúde do Trabalhador do Ministério do Trabalho.

CAGE-1847/93 — São Tomé Indústria e Comércio de Café Ltda. — Apresentar o Alvará de Vigilância Sanitária devidamente atualizado e Demonstração de Resultado do Exercício de 1992.

Cultura

Secretário
Ricardo Ohtake

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SC-25, de 15-12-93

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-lei 149, de 15-8-69 e do Decreto-lei 13.426, de 16-3-79, cujos artigos 134 e 149 permanecem em vigor por força dos artigos 187 e 193 do Decreto 20.955, de 1º-6-93, resolve:

Artigo 1º — Ficam tombados como bens culturais de interesse histórico-arquitetônico os imóveis situados na Rua Bento Freitas, 76, 86 e 88 — Vila Buarque, que constituem: um dos raros remanescentes das primeiras construções que formaram o bairro da Vila Buarque; um dos últimos conjuntos do final do século XIX de casas feitas para alugar para a classe média ainda existentes na cidade; um exemplar típico desse gênero de construção.

Artigo 2º — Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado — Condephaat, autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente o referido bem, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 3º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SC-26, de 15-12-93

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-lei 149, de 15-8-69 e do Decreto-lei 13.426, de 16-3-79, cujos artigos 134 e 149 permanecem em vigor por força dos artigos 187 e 193 do Decreto 20.955, de 1º-6-93, resolve:

Artigo 1º — Fica tombado como bens culturais de interesse histórico-arquitetônico e paisagístico, o conjunto de imóveis situado à Rua Álvares Cabral, 332 a 354 e 390 a 396 — que compõe o chamado "Quarteirão Paulista", bem como a Praça XV de Novembro no Município de Ribeirão Preto. O tombamento dos imóveis referidos, bem como da praça, vem complementar o do Teatro Pedro II já tombado, dando ao conjunto a unidade arquitetônica e harmonia paisagística que lhe são peculiares para a caracterização deste tradicional núcleo histórico urbano.

Artigo 2º — Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado — Condephaat, autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente o referido bem, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 3º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SC-27, de 15-12-93

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-lei 149, de 15-8-69, e do Decreto-lei 13.426, de 16-3-79, cujos artigos 134 e 149 permanecem em vigor por força dos artigos 187 e 193 do Decreto 20.955, de 1º-6-83, resolve:

Artigo 1º — Ficam tombados como bens culturais de interesse histórico-arquitetônico pelo significado histórico-cultural que representam a nova postura liberal de ensino que propôs em nossa cidade e pela tipologia arquitetônica que a caracterizou, os edifícios abaixo discriminados situados na área do Instituto Mackenzie:

- 1) Edifício da Reitoria ou Edifício Mackenzie — Grau de Preservação "1" (interior e exterior);
- 2) Edifício da Biblioteca Central — Grau de Preservação "1";
- 3) Edifício da Faculdade de Direito — Grau de Preservação "2" (volumetria e fachadas);
- 4) Castelhino — hoje Faculdade de Filosofia — Grau de Preservação "2";
- 5) Ginásio de Esportes — grau de Preservação "1";
- 6) Residência dos Professores — edifícios nºs 20, 22 e 23 — Grau de Preservação "2";
- 7) Muro de Arrimo da Rua Maria Antonia e Rua Itambé, desde o portão da engenharia na primeira até o portão da Reitoria, na segunda; jardins compreendidos pelo limite da Rua Maria Antonia e Rua Itambé até a Escola de Arquitetura, e da Rua Itambé até o edifício 7 da planta geral (Diretórios Acadêmicos), inclusive o jardim entre a Faculdade de Arquitetura e este edifício 7, na frente do Castelhino; monumento aos alunos do Mackenzie mortos na Revolução de 32 na esquina das Ruas Maria Antonia e Itambé, herma de Horácio Lane, em frente à Faculdade de Agricultura.

Artigo 2º — Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado — Condephaat, autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente o referido bem, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 3º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Deliberação da Comissão de Registros Cadastrais

Deferindo o pedido de inscrição no Cadastro de Fornecedores da Secretaria da Cultura, formulado pela firma Construtora Obratex Ltda, conforme processo SC-1482/89, para execução de serviços de construção civil em geral.

FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA

Extrato de Aditamento de Contrato

Processo 40/90.

Contratante — Fundação Memorial da América Latina. Contratado — Ductor Implantação de Projetos S/A. Objeto — Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia, para desenvolvimento e implantação de sistemas, operação e manutenção.

Valor Total Estimado — CR\$ 254.828.706,60.

Classificação de Recurso — 3132-99/864 0000.

Vigência — 2-1-94 a 1-1-95.

Data de Assinatura — 10-12-93.

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO

Comunicado

Comunicados que a firma CSA — Construtora Sampaio Arruda Ltda, foi vencedora do Convite 69/93, e convocamos para a assinatura do contrato de restauração da Fazenda Capuava (Casa de Flávio de Carvalho) em Valinhos.

DEPARTAMENTO DE MUSEUS E ARQUIVOS

Termo de Aditamento ao Contrato Dema-4-91

Processo 2214/91.

Contratante — Departamento de Museus e Arquivos.

Contratado — Banessa S/A — Serviços Técnicos e Administrativos

Objeto — Aditamento.

Valor Aditado — CR\$ 141.000.000,00.

Data da Assinatura — 9-12-93.

UNIVERSIDADE LIVRE DE MÚSICA

Termos de Prorrogação de Prazo

Ordem de Execução de Serviço 1/92

Proc. 1987/92.

Contratante — Universidade Livre de Música

Contratado — Computer House Comércio e Prestação de Serviços Ltda

Objeto — Prorrogação de prazo da vigência.

Classificação dos Recursos

012.001.010.08.48.2472.153-0002 — EE: 3132-12

Vigência — De 1-12-93 a 30-11-94.

Data da assinatura — 3-11-93.

Contrato 4/90

Proc. 3005/90.

Contratante — Universidade Livre de Música

Contratado — F.K. Equipamentos para Escritório Ltda.

Objeto — Prorrogação da vigência do contrato supramencionado, que trata da locação de três máquinas copadoras marca Minolta.

Classificação dos Recursos

012.001.010.08.48.2472.153-0002 — EE: 3132-99

Vigência — De 7-12-93 a 6-12-94.

Data da assinatura — 30-11-93.

Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico

Secretário
Roberto Müller Filho

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SCTDE-1, de 14-12-93

Estabelece normas para aplicação de multas previstas na lei 8.666, de 1.993, no âmbito da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico e dá outras providências.

O Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, com fundamento no artigo 115 da Lei 8.666/93, resolve:

Artigo 1º — A aplicação de multa por infração ao disposto nos artigos 81 — caput, 86 e 87 da Lei 8.666, de 21-6-93, que institui normas para licitação e contratos da Administração Pública, no âmbito desta Pasta, obedecerá o disposto nesta Resolução.

Artigo 2º — A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração da SCTDE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I — multa de 30% sobre o valor da obrigação não cumprida, ou

II — pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação para o mesmo fim.

Artigo 3º — A inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo da Lei n.º 8.666/93, poderá sujeitar o contratado às seguintes penalidades:

I — multa de 30% sobre o valor total ou parcial de obrigação não cumprida, ou

II — multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 4º — O atraso injustificado no prazo final de conclusão da obra, serviço ou fornecimento de material, fixado no contrato ou instrumento equivalente, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

I — atraso de até 30 dias, multa de 1% dia; e

II — atraso superior a 30 dias, multa de 2%, no que exceder ao prazo previsto no inciso I do artigo 4º desta Resolução.

Artigo 5º — O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela SCTDE que não excederá a 15 dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo Único — A não ocorrência da substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação de multa prevista no artigo 3º desta Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no caput deste artigo.

Artigo 6º — O pedido de prorrogação de prazo final ou de qualquer etapa do serviço ou da obra, bem como de prazo para entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

Artigo 7º — A aplicação de multas previstas nesta Resolução, desde que não justificadas, deverá ser precedida de procedimento administrativo.

Parágrafo primeiro — O infrator deverá ser notificado do inteiro teor da multa, podendo apresentar defesa no prazo de 5 dias úteis, a contar da notificação.

Parágrafo segundo — Da aplicação da multa caberá recurso dentro do prazo de 5 dias úteis, contados da notificação do ato.

Artigo 8º — As multas previstas nesta Resolução, quando for o caso, serão calculadas sobre os valores contratuais reajustados e poderão ser pagas com a garantia prestada na assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.